



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 22/CUn/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

*Reedita o Programa de Ações Afirmativas da
Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- 2) a missão institucional da Universidade que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida;
- 3) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à Universidade Pública com diversidade socioeconômica e étnico-racial como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;
- 4) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26/04/2012 e de 09/05/2012, que definiu como constitucionais e necessárias as cotas para negros e para egressos de escolas públicas, respectivamente; e,
- 5) o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 17/CUn/2012, constante do Processo n.º 23080.025584/2012-21,

RESOLVE:

Art. 1.º Reeditar o "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade Federal de Santa Catarina, que passará a ser regido pelas disposições constantes desta Resolução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO.

Art. 2.º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de preparação e ampliação do acesso aos seus cursos de graduação, de estímulo à permanência na Universidade e de acompanhamento dos egressos da UFSC.

Art. 3.º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos estudantes que:

I ó tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituição de ensino pública;

II ó pertençam ao grupo racial negro, na forma prevista nesta Resolução Normativa;

III ó pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços.

Art. 4.º O "Programa de Ações Afirmativas" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

TÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º As ações orientadoras do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução Normativa, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I ó preparação para o acesso aos cursos de graduação da Universidade;

II ó acesso aos cursos de graduação da Universidade;

III ó acompanhamento e permanência do aluno na Universidade;

IV ó acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA PREPARAÇÃO PARA O ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6.º As ações afirmativas de preparação para o acesso aos cursos de graduação da Universidade a que se refere o inciso I do artigo 4.º, são as seguintes:

I ó divulgação, nas escolas e nos meios de comunicação, do "Programa de Ações Afirmativas" na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial no ensino superior;

II ó apoio às atividades de extensão da Universidade na área de ações afirmativas.

III ó oferta de Curso Pré-Vestibular, priorizando o acesso aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

IV ó ampliação da oferta de vagas no Curso Pré-Vestibular da Universidade.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7.º Para a implementação da ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação da Universidade, a que se refere o inciso II do art. 4.º, será destinado 30% (trinta por cento) das vagas do vestibular, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I ó 20% (vinte por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

II ó 10% (dez por cento) para candidatos autodeclarados negros, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino.

§ 1.º Os candidatos a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

§ 2.º Os candidatos que optarem pelo "Programa de Ações Afirmativas" também concorrerão às vagas pela classificação geral.

§ 3.º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso I deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

§ 4.º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros, oriundos de outro percurso escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 5.º Caso as vagas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior não venham a ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros, oriundos de outro percurso escolar, poderão ser ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 8.º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso I do art. 6.º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino.

Art. 9.º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 6.º deverão possuir fenótipos que os caracterizem na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1.º A comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro dar-se-á no ato de matrícula, mediante a apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao grupo racial negro perante essa comissão.

§ 2.º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

Art. 10. Para a implementação do acesso dos candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, a que se refere o inciso III do art. 2.º, serão criadas 10 (dez) vagas suplementares no vestibular 2013, que serão preenchidas pelos candidatos melhor classificados nesse vestibular, observadas as seguintes condições:

§ 1.º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão criadas especificamente para este fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de 3 (três) vagas por curso.

§ 2.º O número total de vagas a que se refere o caput deste artigo será ampliado, a cada ano, mediante a criação de três novas vagas, até perfazer o total de 22 vagas em 2017.

§ 3.º Os candidatos a que se refere este artigo, interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do vestibular.

Art. 11. Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga na forma prevista no art. 9.º, deverão preencher o formulário de inscrição ao vestibular contendo informações quanto:

I ó a qual povo indígena pertence;

II ó aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III ó a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence.

§ 1.º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição ao vestibular, dar-se-á no ato da matrícula, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 2.º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3.º - A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 12. As ações afirmativas de acompanhamento e permanência do aluno ingressante na Universidade de que trata o inciso III do artigo 4º, são as seguintes:

I ó apoio acadêmico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessários ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II ó apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo a:

a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;

b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;

c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade;

III ó atenção à formação político-social como acadêmico, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na Universidade.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO DA INSERÇÃO SÓCIOPROFISSIONAL DOS ALUNOS EGRESSOS DA UNIVERSIDADE

Art. 13. O acompanhamento da inserção socioprofissional dos alunos egressos da Universidade será efetuado mediante a criação de um banco de dados com informações atualizadas desses alunos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para os fins de acompanhamento das ações afirmativas do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução Normativa, será constituída uma comissão institucional que deverá proceder à sua avaliação e à proposição de mecanismos relacionados às distintas dimensões e aos seus resultados.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo será designada pelo Reitor, constituída por servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Universidade, representantes discentes indicados pelo DCE, representantes do movimento social negro e dos povos indígenas e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. As disposições desta Resolução Normativa aplicar-se-ão, no que couber, aos demais alunos dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 16. As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa serão implementadas a partir do vestibular de 2013 até o vestibular de 2017, avaliadas continuamente pela Universidade e, após esse período, reavaliadas pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, sendo revogada a Resolução Normativa n.º 008/CUn/2007.

Prof.^a Roselane Neckel